

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080402/2025.
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHO DA
CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
E JUVENTUDE E 59.877.292 JOZINEIDE
FERNANDES DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – Av. Camila de Lellis, 285 - Centro - Riacho da Cruz - RN, CNPJ nº 08.153.454/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **59.877.292 JOZINEIDE FERNANDES DE LIMA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 59.877.292/0001-98, com sede na Sitio Assentamento Remedio, 25, AP01, Zona Rural, Umarizal/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 02040001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 020401/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. COM OBJETIVO DE ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DA CRUZ/RN VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO E PEDAGÓGICO VOLTADO PARA A COMUNICAÇÃO E APOIO AOS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DE ESTUDANTES SURDO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. COM OBJETIVO DE ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DA CRUZ/RN VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO E PEDAGÓGICO VOLTADO PARA A COMUNICAÇÃO E APOIO AOS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO E	Mês	12	2.277,00	27.324,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 08 de abril de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 27.324,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária:	4011	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Função:	12	Educação
SubFunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0013	PRORAMA DE APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação:	2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15400001	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riacho da Cruz/RN 08 de Abril de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76

59.877.292 JOZINEIDE FERNANDES DE LIMA
CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 59.877.292/0001-98

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02040001/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080402/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: 59.877.292 JOZINEIDE FERNANDES DE LIMA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. COM OBJETIVO DE ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DA CRUZ/RN VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO E PEDAGÓGICO VOLTADO PARA A COMUNICAÇÃO E APOIO AOS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DE ESTUDANTES SURDO

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 27.324,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024:

Unid. Orçamentária:	4011	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Função:	12	Educação
SubFunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0013	PRORAMA DE APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação:	2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15400001	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 08 de abril de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN 08 de abril de 2025

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL

59.877.292 JOZINEIDE FERNANDES DE LIMA- CONTRATADA